



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000013/2026  
**Processo:** 11177-00 2026  
**Autoria:** Letícia Delgado  
**Ementa:** Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

### PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 013/2026, que **"Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar



assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas à proteção da saúde dos servidores públicos municipais que desempenham atividades ao ar livre, expostos de forma habitual à radiação ultravioleta (UV), por meio do fornecimento de protetor solar, como ação preventiva de saúde. É amplamente reconhecido pela comunidade científica que a exposição prolongada e desprotegida aos raios solares constitui fator de risco significativo para o desenvolvimento de doenças dermatológicas, incluindo o câncer de pele, além de queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele e outras lesões cutâneas. O Brasil, por sua localização geográfica, apresenta altos índices de radiação solar ao longo de todo o ano, o que impõe especial atenção às políticas públicas de proteção à saúde do trabalhador. A proposta encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de promover a saúde e reduzir os riscos inerentes ao trabalho, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como nas normas de saúde e segurança do trabalho, que preconizam a adoção de medidas preventivas sempre que houver exposição a agentes nocivos. O fornecimento de protetor solar configura-se como medida simples, de baixo custo e alto impacto preventivo. No âmbito do Município de Juiz de Fora, diversas categorias de servidores realizam atividades ao ar livre, como trabalhadores da limpeza urbana, da manutenção de vias e equipamentos públicos, agentes de fiscalização, defesa civil, agentes de endemias e comunitários de saúde, dentre outros, estando sujeitos à exposição contínua à radiação solar. A adoção de medidas preventivas simples e eficazes, como o uso regular de protetor solar, contribui significativamente para a promoção da saúde do trabalhador e para a redução de agravos evitáveis.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

